

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

A Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência - CDT - de Lisboa, NIF 517839539, sita na Rua D. Luís de Noronha, n.º 28-A, 1050-072 Lisboa, representada pelo Dr. Vasco Diniz Gomes, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE**

E

A Junta de Freguesia de Alvalade, NIF 510832806, com sede no Largo Machado de Assis S/N, 1700-116 Lisboa, representada pelo Dr. Miguel Tomás Cabral Gonçalves, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Celebram entre si o presente **Protocolo de Cooperação**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Natureza e Objetivos)

1. À PRIMEIRA OUTORGANTE, instituída pela Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, cujo funcionamento está regulado pelo Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril, cabe, no exercício das funções que lhe estão cometidas, realizar encaminhamentos e aplicar medidas e sanções que implicam a articulação com entidades que atuam no âmbito da prevenção, tratamento, *(re)inserção social* e redução de



riscos/minimização de danos na área dos consumos de substâncias psicoativas e da toxicodependência.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE é um órgão representativo da freguesia de Alvalade, que tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Mediante o Protocolo ora subscrito pelas partes, ambas as partes se comprometem a articular institucionalmente, nomeando um elo de ligação entre as duas entidades de forma a articular e agilizar procedimentos. Ficam desde já designadas, por parte da **CDT**, a Dr.ª Carla Carvalho e Dr.ª Joana Dias e por parte da **Junta de Freguesia de Alvalade**, a Dr.ª Paula Seno e a Dra. Myrna Mendes.
4. No âmbito das competências referidas nos pontos n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, a PRIMEIRA OUTORGANTE poderá realizar a referenciação de indiciados para a SEGUNDA OUTORGANTE, no âmbito do atendimento social de proximidade, de acordo com as especificidades do atendimento social de proximidade.
A SEGUNDA OUTORGANTE deverá fornecer regularmente informações relativas ao acompanhamento dos indiciados encaminhados, de forma a se avaliar o compromisso num processo de adesão, de sucesso e de motivação.
A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a avaliar periodicamente o percurso dos indiciados encaminhados para a SEGUNDA OUTORGANTE.
5. Poderão ainda ser contempladas outras modalidades de cooperação consideradas de interesse mútuo, designadamente a realização de sessões de sensibilização, esclarecimentos ou formação através de ações consensualmente acordadas, no âmbito da Lei da Descriminalização do consumo e sensibilização para os riscos e consequências do uso de substâncias psicoativas, assim como a participação e colaboração em Seminários/Congressos/Colóquios realizados entre parceiros. Poderá

ainda ser acordada a participação da PRIMEIRA OUTORGANTE nas reuniões das Comissões Sociais realizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, no âmbito da Rede Social, nomeadamente em grupos da saúde e grupos da infância e juventude.

Cláusula Segunda (Condições Gerais da Execução)

1. As partes outorgantes deverão reforçar a articulação e o trabalho em parceria no âmbito dos encaminhamentos, medidas e sanções realizados pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos processos de contraordenação, nomeadamente no âmbito da prevenção, tratamento, (re)inserção social e redução de riscos/minimização de danos na área dos consumos de substâncias psicoativas e da toxicod dependência.
2. A cooperação a que o presente protocolo se reporta deverá obedecer a princípios de celeridade e simplicidade processuais, designadamente através da utilização de meios informáticos e telefónicos.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a disponibilizar uma sala de auditório para utilização nas ações realizadas no âmbito do presente Protocolo assim como de outras ações desenvolvidas pela CDT, mediante acordo prévio entre as partes.
4. As partes estão sujeitas ao dever de sigilo profissional, nos termos previstos na Lei.

Cláusula Terceira (Duração e Vigência)

1. O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovável, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por idênticos períodos, na circunstância de nenhuma das



partes o denunciar, precedendo aviso prévio, enviado com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data do termo do prazo aqui fixado ou das suas renovações.

2. Durante a vigência do Protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do Protocolo.
3. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
4. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Cláusula Quarta (Encargos)

As ações desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo não implicarão quaisquer encargos financeiros para a CDT e ICAD nem para a Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula Quinta (Resolução)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emergentes deste Protocolo, a outra parte poderá resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita por via postal registada, à parte faltosa, na qual indicará os respetivos fundamentos.

2. A resolução produzirá os seus efeitos no 3.º dia útil posterior ao do envio da comunicação escrita.

Lisboa, 22 de Outubro de 2024

O Presidente da CDT


Vasco Diniz
Presidente
(Vasco Diniz Gomes)

O Presidente da
Junta de Freguesia de Alvalade


(Miguel Tomás Cabral Gonçalves)